



INSTRUÇÃO NORMATIVA DTMST Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018. “DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE SAÚDE E BEM ESTAR DOS SERVIDORES – PROSERV”

A Diretoria do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 5.809, de 24 de janeiro de 2006,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Saúde e Bem Estar dos Servidores – PROSERV, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barueri, a ser realizado pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho (DTMST) da Secretaria de Administração.

Artigo 2º - O PROSERV consiste em um conjunto de ações desenvolvidos pelo DTMST que visam a preservação da saúde e bem estar dos servidores, promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Parágrafo único: O DTMST poderá encaminhar os servidores para tratamento na rede pública municipal de saúde, bem como a demais secretarias e órgãos assistenciais.

Artigo 3º - Constituem objetivos do PROSERV:

- I. Valorização da saúde do servidor;
- II. Aumento de qualidade de vida;
- III. Combate ao absenteísmo;
- IV. Preservação da saúde mental;
- V. Prevenção de acidentes de trabalho.

Artigo 4º - O PROSERV subdivide-se nas seguintes ações: Programa de Ergonomia, Programa de Prejuízo Laboral Causado Pelo Alcoolismo e Drogadição e Programa de Prevenção ao Absenteísmo.

Artigo 5º - O Programa de Ergonomia contará prioritariamente com a participação de médico ortopedista lotado no DTMST e será realizado com pesquisas e mapeamento dos locais de trabalho, através de visitas técnicas e enquetes realizadas com os servidores, identificação dos riscos e não conformidades de acordo com a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho, identificação e mapeamento dos cargos com maior incidência de agravos de saúde relacionados a problemas ortopédicos.

§1º - Em casos de inconformidades com os preceitos da NR-17, serão recomendadas adequações e ajustes necessários nas condições ambientais do posto de trabalho, nos mobiliários e equipamentos, nos procedimentos de transporte e descarga de materiais, e na própria organização do trabalho.

§ 2º - Além do disposto, poderão ser oferecidas palestras de orientação e demais mecanismos de prevenção.

§ 3º - Os servidores identificados com afastamentos frequentes por doenças ortopédicas ou que estão em processo readaptação / restrição funcional, poderão ser convocados pelo DTMST para avaliação e devido acompanhamento, com encaminhamento, se for o caso, aos tratamentos especializados da rede de saúde de Barueri e demais serviços preventivos oferecidos pelas secretarias e órgãos do município.



Artigo 6º - O Programa de Prejuízo Laboral Causado Pelo Alcoolismo e Drogadição contará prioritariamente com a participação de Psicólogo e Assistente Social lotado no DTMST e consistirá na identificação e acolhimento de servidores expostos, oferecimento de ajuda e encaminhamento aos órgãos de saúde competentes, e inclusão em grupos de acompanhamento que poderão realizar reuniões frequentes e consultas.

§ 1º - As chefias imediatas poderão indicar servidores para a participação neste programa, os quais serão convocados pelo DTMST para avaliação e incluídos voluntariamente, caso assim desejem.

§ 2º - É dever das chefias não permitir a permanência de servidores trabalhando sob o efeito de álcool ou demais substâncias entorpecentes, sob pena responsabilização solidária em casos de acidentes ou prejuízos causados a terceiros, devendo para tanto, proceder com sua dispensa e apontamento no registro de ponto para posterior desconto na remuneração.

§ 3º - Caso o servidor não esteja indo trabalhar, serão adotadas outras medidas para sua localização e contato, podendo ocorrer até mesmo visitas sociais.

§ 4º - A recusa ao tratamento ou abandono, ficarão registrados no prontuário médico do servidor, e poderão ser remetidas informações a Comissão Processante em caso Processos Administrativos Disciplinares.

I – Considera-se recusa a negativa expressa do servidor a se submeter ao tratamento, ou então sua baixa frequência e aderência, considerando-se para tanto, mais de 50% de faltas no plano pré-estabelecido.

§ 5º - Os profissionais do DTMST requisitarão informações sobre a frequência e evolução nos tratamentos oferecidos pelo serviço especializado da rede de saúde de Barueri.

§ 6º - As declarações e comprovantes parciais de comparecimento nos tratamentos, serão abonadas pelo DTMST, mediante a entrega até o próximo dia útil, e desde que constem os dados do servidor, os dados do tratamento, bem como os dados do exame ou consulta a que esteve submetido.

Artigo 7º - O Programa de Prevenção ao Absenteísmo contará prioritariamente com a participação de Psicólogo e Assistente Social lotado no DTMST e consistirá na identificação dos servidores com maior índice de ausências ao serviço, e posterior convocação dos mesmos para consultas e reuniões com o objetivo de identificar as causas e proposição de soluções.

§ 1º - Também poderão ser oferecidos palestras e cursos de capacitação sobre este tema.

§ 2º - As chefias imediatas poderão indicar servidores para a participação neste programa, os quais serão convocados pelo DTMST para avaliação e incluídos voluntariamente, caso assim desejem.

Artigo 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 21 de fevereiro de 2018.

Maria Teresa de Rezende Gabrioli Faria
Coordenadora do Departamento Técnico de
Medicina e Segurança do Trabalho

Publicado no Jornal Oficial de 21/02/2018 – Edição 1.012